

CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTA & FRIOS LTDA, CNPJ Nº. 01.836.288/0001-00, com endereço localizado à Rua Avenca, nº. 47, bairro Santa Geneveva, Goiânia/GO, CEP 74672-210, representada neste ato por **JOSÉ MARCELO FERREIRA CAMPANHÃ**, CPF nº. 053.538.298-75;

COMODATÁRIO: AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, gestora do **HUGO 2 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ Nº 05.029.600/0003-68, localizado na Av. Anhanguera, nº 14527, Qd.Área,Lt.Área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO. As partes, por livre e espontânea vontade, fazem o presente contrato de comodato de bem móvel, amparados no Código Civil, especialmente nos artigos 579 e seguintes, mediante o cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A COMODANTE empresta sem remuneração os seguintes bens: **01 REFRESQUEIRA IBBL 02 CUBAS, CAPACIDADE: 30 LT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os bens serão para uso exclusivo no estabelecimento comercial do COMODATÁRIO localizado no endereço indicado na qualificação, não podendo, em nenhuma hipótese, utilizá-lo para outro fim a não ser o de guarda e conserva de produtos alimentícios, adquiridos do comodante, bem como **NÃO PODERÁ** usá-lo em outro local, mesmo que por breve período, sob pena de rescisão contratual e reintegração de posse imediata dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de **06 (seis) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRADIÇÃO

O COMODATÁRIO declara que a COMODANTE entregou os bens, objetos deste contrato, no endereço do COMODATÁRIO, na data de assinatura do **Termo de Vistoria**, parte integrante deste.

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS BENS

O Estado de conservação e o devido funcionamento do equipamento, será devidamente declarado no **Termo de Vistoria**, parte integrante deste instrumento, devidamente assinado pelas partes.

As partes declaram que o bem está em funcionamento e em ótimo estado de conservação, não faltando qualquer peça nem tendo qualquer deterioração, devidamente comprovado no **Termo de Vistoria** assinado por ambas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VISTORIAS E FISCALIZAÇÃO DO USO DOS BENS

A COMODANTE tem o direito à vistoriar e à fiscalizar a utilização do bem pelo COMODATÁRIO, bem como o seu estado de conservação.

§1º - O COMODATÁRIO deverá autorizar a COMODANTE, por meio ou não de seus prepostos, a adentrar em seu estabelecimento comercial e vistoriar o bem emprestados, previamente solicitado.

§2º - O COMODATÁRIO deverá autorizar a vistoria de imediato quando o seu estabelecimento estiver em horário e dia de funcionamento. Caso não esteja o estabelecimento em funcionamento, o COMODATÁRIO terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para autorizar e abrir o estabelecimento para a vistoria e fiscalização pela COMODANTE, sob PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

§3º - A vistoria e a fiscalização independem de prévia comunicação da COMODANTE ao COMODATÁRIO, a não ser em dias e horas que o estabelecimento comercial estiver fechado, devendo para tanto o COMODANTE comunicar por telefone ao COMODATÁRIO a sua solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO(S) BEM(S)

A manutenção do(s) ben(s) será realizada pela COMODATÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

O COMODATÁRIO deverá, dentre outras obrigações,: a)-guardar, conservar e usar o (s) ben(s) emprestados da melhor maneira possível e nos limites impostos no presente contrato; b)-devolver o (s) ben(s) no mesmo estado de conservação que estavam quando entregue(s); c)-restituir o(s) ben(s) no modo e tempo pactuado; d)-comunicar à COMODANTE, no prazo de 24 horas, qualquer deterioração ou perecimento ocorrido no(s) ben(s); e)-cumprir todas as obrigações contidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato estará rescindido, EXEMPLIFICADAMENTE, nas seguintes hipóteses,: a)-ocorrido o termo final do contrato; b)-descumprimento contratual pelo COMODATÁRIO; c)-mútuo acordo entre as partes; d)-em caso de pedido de falência, recuperação judicial ou insolvência civil do COMODATÁRIO; e)-mudança de endereço do estabelecimento/domicílio do COMODATÁRIO; f)-EM CASO DO COMODATÁRIO FECHAR AS PORTAS DO ESTABELECIMENTO/DOMICÍLIO POR MAIS DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS; g)-**EM CASO COMODATÁRIO ENCERRAR SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS**; h)-por requerimento unilateral da COMODANTE, mediante notificação extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DO(S) BEM(S)

O COMODATÁRIO deverá restituir o(s) ben(s) **IMEDIATAMENTE** quando ocorrer à rescisão contratual.

§1º - A COMODANTE buscará o(s) bem(s) emprestados, devendo o COMODATÁRIO autorizar a entrada dos prepostos daquela assim que ocorrer a rescisão contratual, sob pena de multa diária, ação judicial competente e ação penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DOS BENS

As partes fixam o valor do(s) bem(s) em: **R\$ 1.000 (um mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PERDAS E DANOS

Em caso de perda, perecimento ou deterioração do(s) bem(s), o COMODATÁRIO pagará à COMODANTE os valores fixados na cláusula décima primeira à título de perdas e danos, nos termos do art. 582, do CC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA DIÁRIA

Rescindido o contrato e o COMODATÁRIO não tenha restituído o(s) bem(s) à COMODANTE, aquele pagará multa de **R\$100,00 (cem reais) por dia REFERENTE ao aluguel do(s) bem(s)**, nos termos autorizados no art. 582, do CC, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANÇÃO PENAL

O COMODATÁRIO declara estar ciente de que a não restituição do(s) bem(s) nos moldes previstos no contrato poderá caracterizar CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

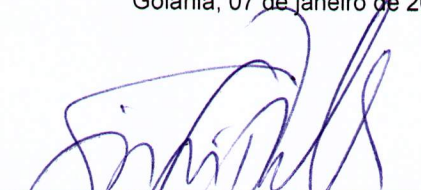
As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, renunciando portanto a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia do presente contrato.

Por estarem de acordo, assinam em **03 (três) vias** de igual teor e forma, SEM RASURAS.

Goiânia, 07 de janeiro de 2015.

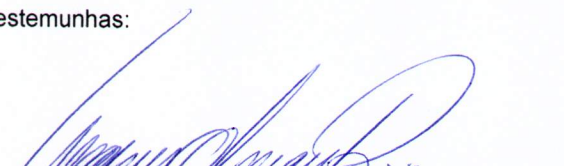


José Marcelo Ferreira Campanhã
Sócio Administrador / FRUTT CENTER
053.538.298-75




Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Janiete Almeida Teixeira M. Coelho
CPF: 024.711.344-16